



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1401

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Poder Legislativo	9
Atos Oficiais	9
Outros atos oficiais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1401

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 075/2026, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.770, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026, QUE INSTITUIU A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei Municipal nº 2.770, de 1º de outubro de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.770, de 1º de outubro de 2026, detalhando os procedimentos necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 2º A nomeação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização dar-se-á por resolução específica do Responsável pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º As reuniões do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização serão convocadas pelo Departamento Municipal de Educação, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, mediante comunicação aos demais membros.

Art. 4º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Responsável pelo Departamento Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 5º Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V, do art. 11, da Lei Municipal nº 2.770, de 2026, serão indicados por seus respectivos pares (equipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1401

Página 3 de 9



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



pedagógica, diretores e professores alfabetizadores), mediante processo simples de consulta conduzido pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. O mandato desses representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º Em caso de afastamento definitivo de qualquer membro, o Departamento Municipal de Educação procederá à nova indicação no prazo de até 30 (trinta) dias, formalizada por Resolução do Responsável pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A seleção dos estagiários do Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização observará processo simplificado, conduzido pelo Departamento Municipal de Educação em conjunto com a instituição de ensino ou o agente de integração, considerando critérios como desempenho acadêmico e disponibilidade de carga horária.

Art. 8º A carga horária do estágio observará o limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação publicará ato normativo em relação a seleção dos Estagiários e demais etapas em fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Art. 10. O Plano Municipal de Alfabetização será elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e apresentado ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização até o mês de fevereiro de cada ano, conforme o art. 26, da Lei Municipal nº 2.770, de 2026.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2026 o Plano Municipal de Alfabetização será elaborado e deverá ser apresentado até 26/10/2026.

Art. 11. O Plano de Comunicação será revisado anualmente, em conjunto com o Plano de Trabalho Anual, e publicado nos canais oficiais do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1401

Página 4 de 9



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, ouvido o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 5 de outubro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1401

Página 5 de 9

Portarias



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 3.383, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E OS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIRAREMA.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, do Capítulo VII, da Lei Complementar Municipal nº 01/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o calendário escolar e assegurar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes ao ano letivo de 2027, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o direito dos estudantes à alfabetização e a importância de assegurar condições pedagógicas para o desenvolvimento das aprendizagens de leitura e escrita, respeitadas as diferentes necessidades e os ritmos de aprendizagem;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e as ações do Programa Alfabetiza Juntos SP, observadas as normas, orientações e pactuações aplicáveis ao Município;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Educacional do Departamento Municipal de Educação e a importância da formação continuada e do acompanhamento das aprendizagens.

RESOLVE:

Art. 1º O Supervisor de Ensino e Diretor do Departamento Municipal de Educação, senhor Alceu Sérgio Pereira, observado o âmbito de suas atribuições e a legislação vigente, ficará responsável por coordenar a organização do calendário escolar e os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, caberá ao responsável:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1401

Página 6 de 9



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



I - elaborar e divulgar o cronograma de inscrições, classificação e sessões de atribuição;

II - organizar e conduzir as sessões de atribuição, observando a habilitação, a situação funcional, a classificação dos docentes e as demais normas aplicáveis;

III - compatibilizar as atribuições com os horários das classes, os turnos de funcionamento das unidades e a jornada de trabalho dos profissionais;

IV - divulgar previamente os critérios, os procedimentos e as informações sobre as classes e/ou aulas disponíveis;

V - registrar em ata ou sistema oficial os atos praticados nas sessões de atribuição, identificando os participantes e as classes e/ou aulas atribuídas;

VI - analisar a documentação relativa à acumulação de cargos, empregos ou funções públicas e, quando necessário, encaminhar os casos à autoridade competente para decisão, observados o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e as demais normas aplicáveis;

VII - orientar as unidades educacionais quanto ao planejamento escolar e às ações pedagógicas voltadas à alfabetização, ao acompanhamento das aprendizagens e à recomposição das aprendizagens, quando necessária.

§ 2º A participação de profissionais contratados temporariamente nos procedimentos de atribuição ficará condicionada às regras do respectivo processo seletivo, ao contrato e à legislação aplicável.

Art. 2º O Calendário de Atividades de 2027 das unidades educacionais deverá assegurar, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e o cumprimento da carga horária mínima aplicável, observada a legislação vigente.

§ 1º As datas e os períodos das atividades escolares serão estabelecidos em resolução específica do Departamento Municipal de Educação, a ser divulgada às unidades educacionais.

§ 2º Serão considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades previstas no calendário e no Projeto Político-Pedagógico da unidade, com participação dos estudantes e efetiva orientação de professores, na forma da legislação vigente.

§ 3º A realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, somente poderá ser considerada para fins de cumprimento do calendário quando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1401

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



admitida pela legislação vigente e pelas orientações oficiais, mediante planejamento, registro e autorização da autoridade educacional competente.

Art. 3º As unidades educacionais deverão organizar suas ações pedagógicas para assegurar condições favoráveis ao processo de alfabetização dos estudantes, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com o currículo, o Projeto Político-Pedagógico, as diretrizes da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente.

§ 1º As ações de alfabetização deverão contemplar planejamento intencional do ensino, acompanhamento contínuo das aprendizagens e estratégias de intervenção pedagógica para os estudantes que delas necessitarem.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação orientará e acompanhará a implementação e a avaliação das ações de alfabetização, promovendo, no âmbito das normas e pactuações aplicáveis, a articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e com o Programa Alfabetiza Juntos SP.

§ 3º A participação em avaliações, formações e demais ações vinculadas aos programas mencionados neste artigo observará as orientações oficiais e os compromissos assumidos pelo Município.

Art. 4º O Departamento Municipal de Educação poderá organizar ações de formação continuada para docentes e demais profissionais da Educação, compatibilizadas com o calendário escolar e de modo a não comprometer o cumprimento das atividades letivas.

§ 1º As ações de formação poderão priorizar, entre outros temas, alfabetização, leitura e escrita, avaliação e acompanhamento das aprendizagens, recomposição das aprendizagens e educação inclusiva.

§ 2º As formações poderão contemplar as orientações do CNCA e do Programa Alfabetiza Juntos SP, conforme as diretrizes oficiais e a participação do Município nas respectivas ações.

§ 3º Poderão ser incluídos temas relacionados à educação inclusiva e às estratégias pedagógicas de atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitadas as necessidades dos estudantes e as diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Os serviços de limpeza e higienização de caixas-d'água, dedetização, desratização e desinsetização deverão ser programados, preferencialmente, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1401

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



o início de janeiro de 2027 e para o recesso escolar de julho de 2027, observadas as condições de segurança e o funcionamento das unidades educacionais.

Art. 6º Os afastamentos dos profissionais da Educação serão analisados e autorizados pela autoridade competente, conforme a natureza do afastamento e a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A atribuição de classes e/ou aulas não altera os requisitos, os procedimentos ou os efeitos legais próprios de cada modalidade de afastamento.

Art. 7º As direções das unidades educacionais deverão dar ciência desta Portaria aos profissionais da unidade, colaborar com o Departamento Municipal de Educação e acompanhar o cumprimento do calendário escolar e das orientações pedagógicas.

Art. 8º Os casos omissos serão encaminhados ao Departamento Municipal de Educação para análise e, quando a matéria exigir, decisão da autoridade competente, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 5 de outubro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1401

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PUBLICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirarema, nos moldes do artigo 172 “caput” do RICMI, torna PÚBLICO, a quem possa interessar, que o **Projeto de Lei número 55/2.026** de autoria do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a Receita e Despesa do Município de Ibirarema para o **Exercício financeiro de 2027**, encontra-se disponível na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para que sejam apresentadas emendas ao mesmo, **no prazo Regimental**.

Plenário “Vereador Antonio Diniz”, em 29 de setembro de 2.026.

RODRIGO DO NASCIMENTO RAMOS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Biênio 2.025/2.026